



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI; UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA; UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS; UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA; UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED.

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Fundação Ezequiel Dias, a Universidade Federal de São João Del Rei, Universidade Federal de Juiz de Fora, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Viçosa e Universidade do Estado de Minas Gerais que resolvem celebrar o presente termo, com fundamento na Lei Estadual nº 13.766/200, Lei Estadual nº 18.031/2009, Decreto Estadual nº 46.105/2012, Lei 12.305/2010 e as normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual n.º 5.594, de 06 de novembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n.º 5.951, de 13 de julho de 1972 e Lei Delegada n.º 180, de 20 de janeiro de 2011, regida por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual 45.712, de 30 de Agosto de 2011, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.503.475/0001-01, Inscrição Estadual n.º 062.781.652.084, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, n.º 80, CEP: 30.510-010 - Bairro: Gameleira - Belo Horizonte/MG,

Representante Legal: Presidente, Renato Fraga Valentim, inscrito no C.P.F. 179.330.136-00, Carteira de Identidade MG 256.503, emitida pela SSP/MG, ou pela Vice-Presidente, Carmen Lúcia Soares Gomes, inscrita no C.P.F. 441.213.346-04, Carteira de Identidade M-1650752, emitida pela SSP/MG.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, com sede na na Praça Frei Orlando, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 36.307-352, São João Del Rei/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-05,

Representante Legal: Sra. Valéria Helóisa Kemp, portadora da Identidade nº 161.688 e CPF nº 201.190.706-34.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço, sem nº, Bairro: Martelos, CEP: 36.036-330, Juiz de Fora/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69,

Representante Legal: Sr. Júlio Maria Fonseca Chebli, portador da Identidade nº 2879044 e CPF nº 530.562.806-72.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha, CEP: 31.270-901, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04,

Representante Legal: Sr. Jaime Arturo Ramírez, portador da Identidade nº 295.941 e CPF nº 554.155.556-68.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n

Bairro: Campus Universitário, CEP: 36570-000, Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455.0001/96,





Representante Legal: Sra. Nilda de Fátima Ferreira Soares, portadora da Identidade nº 1.516.297 e CPF nº 423581.916-04.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Edifício Minas, 8º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15,

Representante Legal: Sr. Dijon Moraes Júnior, portador da Identidade nº 1.483.799-SSP-MG e CPF nº 436.751.586-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cooperação a doação de reagentes químicos vencidos sólidos e líquidos, tais como solventes orgânicos, sais, ácidos e bases, lacrados ou parcialmente utilizados, ainda em condições de uso, mas que não mais possuem utilidade para a área geradora desse material, além de vidrarias comuns de laboratório normalmente descalibradas que também não possuem utilidade para a área geradora."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período no interesse dos convenientes mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser solicitado no prazo de 90 (noventa) dias antes do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete a DESTINADORA:

Parágrafo Primeiro: Armazenar o material em local apropriado.

Parágrafo Segundo: Disponibilizar o material para a devida coleta por parte das DESTINATÁRIAS até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta.

Compete às DESTINATÁRIAS:

Parágrafo Primeiro: Executar as atividades previstas neste termo, cumprindo, rigorosamente, as normas internas de segurança da DESTINADORA;

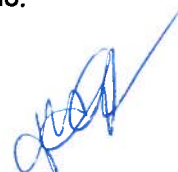
Parágrafo Segundo: Recolher e transportar, quando requisitado, os volumes coletados da sede da DESTINADORA, com pessoal e caminhão próprio;

Parágrafo Terceiro: Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que possam incidir;

Parágrafo Quarto: Responsabilizar-se quanto ao manuseio, destinação e/ou qualquer consequência que possa advir desta disponibilização deste materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

a) Atendidas as demandas internas, a listagem de produtos residuais será atualizada e encaminhada às instituições receptoras através de e-mails ou outro meio hábil de comunicação a ser definido.





- b) Recebida mais de uma solicitação para o mesmo produto residual, observar-se-á para critério de desempate a data e hora da efetiva solicitação, ou seja, deverá ser contemplado o primeiro usuário solicitante.
- c) A instituição receptora interessada em quaisquer dos produtos residuais disponíveis na Bolsa deverá manifestar expressamente este intuito através do preenchimento do Formulário de Solicitação (Anexo A) disponibilizado junto com a listagem de resíduos através dos grupos de e-mails bolsaresiduos@funed.mg.gov.br, bolsaresiduos@ufv.br, bolsaresiduos@uemg.br, diretoria.div@gmail.com, secgeral@icex.ufmg.br, convenio.proexc@ufjf.edu.br.
- d) A instituição receptora deverá providenciar transporte e agendar data e horário para o recolhimento dos produtos residuais num prazo de 10 dias úteis após o recebimento da notificação da instituição doadora.
- e) O transporte dos produtos residuais à instituição receptora será feito em quantidades limitadas por embalagem interna e por unidade de transporte, de conformidade com o Capítulo 3.4 da Resolução ANTT nº 420/2004 que versa sobre "Produtos Perigosos em Quantidades Limitadas", alterado pela Resolução ANTT nº 1644/2006. Nessas condições de transporte de pequenas quantidades é possível dispensar o expedidor do cumprimento de algumas exigências do Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DOADORA:

Cabe ao doador de produtos residuais:

- a) Encaminhar via e-mail à bolsaresiduos@funed.mg.gov.br, bolsaresiduos@ufv.br, bolsaresiduos@uemg.br, diretoria.div@gmail.com, secgeral@icex.ufmg.br, convenio.proexc@ufjf.edu.br, listagem de produtos residuais contendo nome, quantidade, marca, prazo de validade entre outras informações consideradas pertinentes;
- b) Receber as solicitações de produtos residuais, avaliar e dimensionar o pedido em conformidade com a legislação vigente e providenciar o correto acondicionamento dos produtos num prazo de 10 dias úteis após o recebimento da solicitação;
- c) Assegurar-se das boas condições das embalagens internas e segregar os produtos residuais dentro de embalagens externas adequadas e seguras para o transporte, obedecendo a critérios de compatibilidade química, e de forma que a massa bruta total de cada volume não exceda a 30 Kg (conforme exigências da Resolução ANTT nº 1644/2006, no Capítulo 3.4.2.3 quanto ao transporte de quantidades limitadas de produtos);
- d) Identificar as embalagens externas com etiquetas onde conste o nome, logotipo e contato da instituição doadora, a expressão "Quantidade Limitada" e o nome apropriado para embarque, número ONU, quantidade (em massa ou volume e número de frascos) e rótulo de risco de cada produto residual contido na embalagem externa;
- e) Preencher o Termo de Doação, que é ao mesmo tempo um documento de transporte, e incluir nesta documentação o número ONU e nome apropriado para embarque em letras maiúsculas, classe ou subclasse do produto, a quantidade (em massa ou volume) e a expressão "Quantidade Limitada". O documento deve ser datado e ter uma declaração de conformidade com a regulamentação de transporte terrestre de produtos perigosos assinada pelo expedidor;
- f) Elaborar a Nota Fiscal de simples remessa, documento que representa oficialmente a transferência dos produtos residuais solicitados pelo receptor;
- g) Avisar a instituição receptora via e-mail, sobre o término dos procedimentos internos de embalagem dos produtos residuais, solicitando sua retirada num prazo de 10 dias úteis;
- h) Entregar os produtos residuais à instituição receptora, auxiliando na acomodação das embalagens no veículo transportador, segundo a compatibilidade química dos volumes;





CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES RECEPTORAS:

Cabe aos receptores de produtos residuais:

- Solicitar apenas produtos para os quais haja uma demanda real a curto e médio prazo, evitando acumular produtos químicos inservíveis que poderiam transformar-se em rejeitos para descarte;
- Recolher os produtos residuais das dependências da instituição doadora, no prazo de 10 dias úteis e transportar, por sua conta e risco, os produtos residuais, de acordo com a legislação em vigor;
- Acompanhar, por meio do coordenador geral ou do coordenador técnico, todo o processo de transferência, inclusive o transporte, que deve estar de acordo com o Regulamento e normas para o transporte de produtos perigosos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

A retirada dos materiais recicláveis deverá ser realizada conforme cronograma disponibilizado pela DESTINADORA, no seguinte endereço:

- Fundação Ezequiel Dias – FUNED.
Endereço: Rua Conde Pereira Carneiro, nº 80 – Bairro: Gameleira – Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único: Caso os materiais não sejam recolhidos conforme preestabelecido pela DESTINADORA, e sem que haja qualquer comunicação da DESTINATÁRIA, justificando a falha, poderá ocorrer a destinação dos materiais a outra entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes executoras do presente Termo de Cooperação, devendo ainda, cada parte arcar com as custas necessárias à consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Termo de Cooperação Técnica sob nº 001/2012 será automaticamente rescindido a partir da publicação do novo Termo de Cooperação Técnica sob nº 002/2015.

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

Parágrafo Primeiro: Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo: Por descumprimento de qualquer das obrigações por parte da DESTINADORA ou da DESTINATÁRIA;

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva de execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

O extrato deste instrumento será publicado pela DESTINADORA, na Imprensa Oficial, obedecidas as prescrições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signature in blue ink.

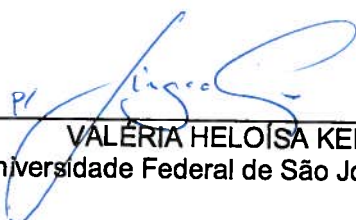


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Belo Horizonte, de de 2015.

RENATO FRAGA VALENTIM

CARMEN LÚCIA SOARES GOMES

PI 

VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Universidade Federal de São João Del Rei

PI 

JÚLIO MARIA FONSECA CHEBLI
Universidade Federal de Juiz De Fora

JAIME ARTURO RAMÍREZ
Universidade Federal de Minas Gerais

João Carlos Cardoso Galvão
Vice-Reitor
no Exercício da Reitoria



NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Universidade Federal de Viçosa

DIJON MORAES JÚNIOR
Universidade do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

(1) _____

(2) _____

